



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° /2025.

(Do Ver. Tita)

Autoriza o Poder executivo a instituir o Programa de Fornecimento de Abafadores de Ruídos (fones antirruído) para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com hipersensibilidade auditiva no Município de Areias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Areias, o Programa de Fornecimento de Abafadores de Ruídos (fones antirruído) destinados a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo contribuir para a redução do estresse sensorial, promover o bem-estar e favorecer a inclusão social e escolar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para obtenção do abafador de ruídos, o beneficiário ou seu representante legal deverá apresentar:

I - requerimento formal junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal;

II - laudo médico ou relatório de equipe multidisciplinar que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme classificação vigente (CID), bem como a indicação do uso do equipamento em razão da hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º Os abafadores de ruídos fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir capacidade adequada de redução de ruídos, observadas as normas técnicas aplicáveis e certificação dos órgãos competentes, quando exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

II - apresentar características ergonômicas adequadas ao uso por crianças e adolescentes.

Art. 4º A distribuição dos equipamentos poderá ser realizada por meio da rede municipal de saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos ou programas voltados à atenção à pessoa com deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º Para a efetiva implementação do programa, o Poder Executivo promoverá a inclusão das ações e metas correspondentes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício subsequente ao da inclusão das respectivas dotações nas peças orçamentárias do Município.

Ver. Marciel Henrique Aparecido Leme

Partido União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir programa de fornecimento de abafadores de ruídos (fones antirruído) para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem hipersensibilidade auditiva.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam sensibilidade excessiva a estímulos sonoros, o que pode causar desconforto, ansiedade e dificuldade de permanência em ambientes escolares e sociais. O uso de abafadores de ruídos é um recurso simples que auxilia na redução desses estímulos, contribuindo para o bem-estar, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dessas crianças e adolescentes.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.764 de 2012 e na Lei nº 13.146 de 2015, que asseguram a promoção de políticas públicas voltadas à inclusão e ao atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Ressalta-se que a implementação da medida observará a disponibilidade orçamentária e a inclusão nas peças de planejamento do Município, garantindo a legalidade e a responsabilidade fiscal.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.